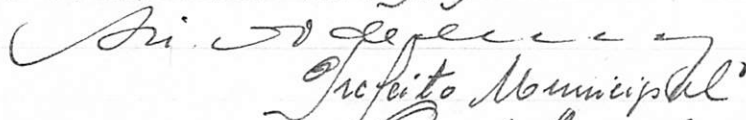


Lei n° 16/59

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em manter os professores municipais que fizeram neste Município, o 3º Curso de Aperfeiçoamento de professores primários, até que o Município possa substituir os que não obtiveram média, por professores diplomados.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1959

Si 
Prefeito Municipal
Orestes Manuel
Secretário

Lei n° 17/59

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial de Cr\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e noventa e nove), para pagamento das despesas de transporte, médico, medicamentos, funeral, etc. do motorista do D. E. R. - Jair Pereira Javarez, que se encontrava prestando serviços à esta Prefeitura Municipal.

Caracas

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 20 de maio de 1959

Arjudo de Souza
Prefeito Municipal
Orestes Pinarel
Secretário

Lei nº 18/59

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em dispensar ao senhor Antonio Duarte da Silva, ex-Secretário desta Prefeitura Municipal, da dedução que o mesmo está sujeito a devolver aos cofres municipais, de volução essa durante o tempo em que exercer as funções de Secretário da Prefeitura, quando desempenhar o referido cargo acumulativamente com o cargo Federal que vinha exercendo.

Artº 2º - A dispensa ora concedida é levada em consideração aos muitos serviços que o referido funcionário prestou a Municipalidade e, igualmente pela numerosa família que o mesmo tem.

Artº 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em dar ao referido funcionário, a devida quitação.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 20 de maio de 1959

l. to
ul,
auto
que
foi
Mon
am
lota
nissio
do -
l. Es.
l, -
no em
n l, qui
das
tas, fu
eira Pa
oi es-